AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX (UF)

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filha de PAI DE TAL e MÃE DE TAL, Portadora da Carteira de Identidade N. XXX.XXX - SSP/UF, cadastrada no CPF n. XXX.XXX.XXX.XXX, residente e domiciliada no ENDEREÇO - Telefone: XXXX-XXXX, CEP XX.XXX-XXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro na legislação vigente, ajuizar a presente

AÇÃO INOMINADA

Em desfavor da **Banco Bradesco S/A,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, **cadastrada no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, podendo ser citado no ENDEREÇO, CEP n. XX.XXX-XXX, ou <u>na sua sede</u>, na ENDEREÇO, CEPn. XXXXX-XXX, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Preliminarmente, <u>a Requerente informa que recebe benefício</u> do INSS, no valor de R\$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais), <u>assim</u>, o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, <u>cujo o pagamento das custas processuais e os honorários advocatício</u>

<u>iriam influenciar diretamente na renda familiar</u> nos termos da previsão constante no **Art. 98 do Código de Processo Civil - Lei n. XX.XXX/XXXX**, eis que não pode arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

A autora realizou negócio Jurídico com o Bando Bradesco, denominado de CDB - Certificado de Depósito Bancário, que é um título de renda fixa, emitido por um banco, (no caso o Bradesco), por um determinado período, em TROCA DO GANHO DE UM RENDIMENTO MENSAL, CONHECIDO NA HORA DA APLICAÇÃO OU DO RESGATE.

Nesse sentido, em XX/XX/XX a Requerente teve creditado em sua conta XXXXXXXX-X, junto a agência , do Banco Bradesco de XXXXXXXX, a quantia de R\$ XX.XXX,XX.

Desta forma, no dia seguinte, ou seja, em XX/XX/XX, a Autora diretamente com o gerente geral da Agência do Requerido, Sr FULANO, a aplicação do valor de R\$ XX.XXX,XX na modalidade CDB, **que deveria ser aplicado na mesma data.**

Ao contratar o CDB, o Gerente da Agência do Banco Requerido, garantiu a Requerente que haveria um <u>rendimento diário de X%</u> (XXXXXXX por cento) ao dia, ou seja, de % ao mês.

Entretanto, mesmo com a cliente solicitando o que o Gerente lhe apresentasse um contrato escrito, o mesmo afirmou que não haveria necessidade de contrato haja vista que a Requerente deveria confiar no bom nome que a Instituição Bancária Requerida possui no mercado.

Ocorre, que mesmo tendo sido solicitada a aplicação do valor de R\$ XX.XXX,XX em XX/XX/XX, o Requerido somente procedeu a aplicação do referido valor em XX/XX/XX, no CDB, sendo realizado a aplicação diretamente no sistema do bancário do Bradesco, sendo que segundo foi afirmado pelo gerente que cuidava da conta da Requerente que não era uma politica do banco apresentar contrato para os clientes em caso de contratações de CDB.

Contudo, e para a surpresa da Requerente, que pretendia deixar o valor aplicado em CDB pelo período mínimo de X (XXX) anos , em XX/XX/XX, o Banco Requerido procedeu ao resgate da aplicação de CDB da Requerente, sem que houvesse autorização da mesma nesse sentido.

Como se observa, o Requerido errou tanto no início, <u>ao não</u> <u>proceder a aplicada na data solicitada pela Requerente,</u> como ao final, <u>ao proceder ao resgate da aplicação, mesmo sem ter sido solicitada essa baixa pela Requerente.</u>

Diante dessa situação, a Requerente por diversas vezes compareceu junto a Agência Requerida para tentar solucionar a questão, e obter informações dos motivos pelos quais tinha sido procedida a baixa de sua aplicação em CDB junto ao Banco Requerido.

E, não tendo conseguido resolver de forma amigável a questão, a Requerente em DIA de MÊS de ANO procurou a Defensoria Pública para buscar seus direitos, tendo sido ajuizado a "Ação Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar" solicitando os extratos bancários da conta da Requerente mantida junto ao Banco Requerido, referente ao período de XX/XX/XXXX até àquela data, bem assim, que fossem apresentados os esclarecimentos e documentos sobre os valores referente à restituição do imposto de renda que teriam sido creditados/encaminhados pela Receita Federal.

Ainda foi solicitado ao Banco Bradesco "extrato/relatório demonstrado as aplicações financeiras efetuadas pela instituição na

conta da autora, referente ao período de XX/XX/XXXX até a data de DIA de MÊS de ANO, data do ajuizamento da Ação Cautelar de Exibição de documentos.

Ao final a demanda proposta pela Requerente foi julgada procedente.

DO DIREITO

Não obstante a presente demanda deva ser analisada em face de diversos diplomas legais, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, e sobre este temos que em seu art. 6º, no que se refere aos direitos do consumidor, especialmente em seu inciso III, reza que: nas relações consumeristas as informações devem ser "adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta, bem como os riscos que apresentem.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...] - Omissis

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei n^{o} 12.741, de 2012) Vigência

Assim, nada do que esta previsto e garantido no Código de Defesa do Consumidor foi garantido quando a Autora contratou com com o Banco Bradesco.

Ademais, temos que o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, ao regular a relação de consumo, inovou nas questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, no que concerne a matéria probatória, ao facultar ao magistrado a determinação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, trazida no art. 333 do Código de Processo Civil. Neste momento, cumpre transcrever o Art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...] Omissis

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, <u>for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".</u> (Grifamos)

Da simples leitura deste dispositivo legal, verifica-se, ter o legislador conferido ao juiz, a incumbência de poder inverter o ônus da prova.

Não existem dúvidas que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso em tela, tendo em vista que o Apelado se enquadra na descrição do art. 2º do diploma consumerista, pois utilizador de um serviço prestado pelo Apelante. Consequentemente, sendo esta prestadora de serviços, enquadra-se no disposto no art. 3º e seu §2º, do mesmo código.

Consoante se depreende do dispositivo transcrito, a inversão do ônus da prova é deferida quando as alegações da parte consumidora se mostrarem verossímeis, ou quando a parte for hipossuficiente. Pela análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que as alegações do autor possuem vasto alicerce probatório, se demonstrando mais que verossímeis, o que já foi exposto em momento anterior. Deste modo, estando presentes os requisitos a que dispõe o inciso VIII do art. 6º do CDC, a inversão do ônus da prova em favor da Recorrida se faz inafastável. É ler:

CDC. INVERSÃO **PROCESSO** CIVIL. DOÔNUS PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. **VEROSSIMILHANÇA** ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR. CAESB. COBRANÇA ACIMA DO CONSUMO MÉDIO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. Havendo verossimilhança do direito alegado, bem como hipossuficiência econômica do consumidor, faz-se pertinente a inversão do ônus da prova. A presunção de veracidade das alegações da administração pública não é absoluta, podendo sucumbir mediante circunstâncias em sentido contrário. Se o valor da fatura é muito elevado, em razão de o consumo ser muito superior à média dos meses anteriores, e a prestadora do fornecimento de água não demonstra a existência de fato modificativo ou extintivo do direito do autor, é necessário que o valor da fatura seja reajustado de aritmética média dos 6 meses (20070111107990APC, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 24/11/2008 p. 67).

Por fim, não custa lembrar que, de acordo com o art. 1° do CDC, as normas desse código são de ordem pública, podendo ser aplicadas a qualquer momento.

Desta forma, pertinente que a presente demanda seja julgada procedente para condenar o Banco Requerido a proceder o pagamento a favor da Requerente, do rendimento que a mesma teria direito no percentual de X% ao mês, no período compreendido entre MÊS a MÊS de ANO, valor este que deverá ser calculado mês a mês, sobre o saldo anterior existente na aplicação a cada mês, posto que foi creditado valor menor na conta de aplicação de CDB da Requerente, devendo ser realizado o decote/abatimento do valor creditado na aplicação da Requerente pelo Requerido.

Nesse ponto, a <u>vinculação do fornecedor a oferta tem</u> <u>previsão expressa no CDC, no seu art. 30, sendo reconhecido esse direito em diversos julgados:</u>

CONSUMIDOR E CIVIL. CONTRATO. SEGURO. VEÍCULO. APÓLICE. DEVER DE INFORMAÇÃO. BOA-FÉ. GARANTIAS. OFERTA. VINCULAÇÃO. 1. O direito a informação contido no art. 6º, III, do CDC significa que o fornecedor deverá prestar todas as informações relevantes sobre o produto ou servico prestado ao consumidor. 2. O princípio da boa-fé objetiva, elemento fundamental da relação negocial, impõe às partes o dever de transparência sobre os termos e condições do ajuste. 3. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor (art. 47 do CDC), principalmente, quando constada a insuficiência das informações contidas no instrumento contratual, in casu, na apólice de seguro de veículo. 4. O artigo 35, I, do CDC, faculta ao consumidor exigir o cumprimento forçado do contrato nos termos da oferta. 5. Na hipótese, ante a ausência de informações adequadas sobre as garantias contidas na apólice de seguro, a seguradora deverá cumprir o contrato na forma pleiteada pelo consumidor, no mesmo valor, uma vez que a oferta vincula o proponente (art. 35, I, do CDC e 427 do CC). 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.898219, 20141010099115APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Revisor: ANA CANTARINO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/09/2015, Publicado no DIE: 08/10/2015, Pág.: 170)

"O princípio vinculação da oferta publicitária obriga o fornecedor a cumprir a oferta veiculada, mesmo que não venha a integrar o contrato em momento posterior. 4. Diante da evidência de que os serviços efetivamente prestados não corresponderam àqueles ofertados pela empresa fornecedora, revela-se caracterizada a propaganda enganosa, nos moldes do artigo 37, § 1º do CDC, sendo cabível o ressarcimento dos prejuízos de ordem material advindos de tal conduta. 5. Evidenciada má-fé no comportamento da fornecedora ao deixar a cargo do consumidor o

pagamento de valor que se comprometeu a adimplir em anúncio publicitário, aplica-se a penalidade prevista no art. 42 do CDC. 6. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.879244, 20140111560540APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Revisor: SANDOVAL OLIVEIRA, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/06/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 367)

Ainda, o Banco Requerido deverá ser condenado também ao pagamento a favor da Requerente, à título de perda de uma chance/lucros cessantes, dos rendimentos mensais que a mesma deixou de auferir mês a mês ao longo do ano de ANO, eis que a Requerente não tencionava retirar o dinheiro aplicado em dezembro de ANO, da aplicação de CDB junto ao Banco Brasdesco, mas sim, iria proceder a renovação da aplicação por pelo menos mais X (XX) ano.

Assim, pertinente a condenação do Requerido ao pagamento de pelo menos mais X (XX) ano do valor não auferido pela Requerente com a aplicação de seus recursos financeiros.

Desta forma, pertinente que o Banco Requerido seja condenado ao pagamento do valor dos ganhos mensais não auferidos pela Requerente, na aplicação do saldo apurado em MÊS de ANO até o mês de MÊS de ANO, devendo sobre este montante ser aplicado mês a mês o índice de remuneração de X % ao mês, valor que foi prometido a Requerente na data da realização da aplicação tipo CDB na agência do Requerido.

E, a indenização supra pleiteada pela Requerente tem por amparo, vários dispositivos legais, dos quais destacamos os artigos 402 e 403 do Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Enquanto os lucros cessantes reintegram aquilo que o sujeito razoavelmente deixou de lucrar; a perda da chance foca o ressarcimento na perda de uma oportunidade com grande potencial de vir a se realizar, causada pela intervenção ilícita de outrem, mas aferível independentemente do possível resultado.

A perda da chance, portanto, é espécie do gênero lucros cessantes e sob tal ótica aqui deve ser contemplada.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- A) seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- B) ante a existência de relação de consumo seja invertido o ônus da prova a favor da Requerente;
- C) A citação do Requerido, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse do Requerente na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- D) ao final seja declarado que a aplicação em CDB da Requerente junto ao Banco Bradesco, realizada em MÊS de ANO, no valor de R\$ XX.XXX,XX tinha um rendimento mensal de X %, conforme garantia afirmada pelo preposto do Banco Requerido responsável pelo atendimento e aplicação dos recursos da Requerente;
- E) ao final a demanda seja julgada procedente para condenar o Requerido a proceder ao pagamento a favor da Requerente, do rendimento no percentual de X% ao mês, no período compreendido XX/XX/XX a XX/XX/XX, período em que o Requerido não procedeu a aplicação do valor de R\$ XX.XXX,XX da Requerente no CDC, ou de forma alternativa, que seja o Requerido condenado a proceder ao pagamento a favor da Requerente, do rendimento médio do CDC apurado para aplicações com montante de R\$ XX.XXX,XX, no período compreendido XX/XX/XX a XX/XX/XX, período em que o Requerido não procedeu a aplicação do valor de R\$ XX.XXX,XX da Requerente no CDC;

F) ao final a demanda seja julgada procedente para condenar o Requerido a proceder ao pagamento a favor da Requerente, do rendimento no percentual de X% ao mês, no período compreendido entre XX/XX/XX a XX/XX/XX, valor este que deverá ser calculado mês a mês, sobre o saldo anterior existente na aplicação a cada mês, posto que foi creditado valor menor na conta de aplicação de CDB da Requerente, devendo ser realizado o decote/abatimento do valor creditado na aplicação da Requerente pelo Requerido;

G) Ainda, o Banco Requerido deverá ser condenado também ao pagamento a favor da Requerente, à título de perda de uma chance/lucros cessantes, do valor dos ganhos mensais não auferidos pela Requerente, na aplicação do saldo apurado de dezembro de ANO (XX/XX/XX) até o mês de MÊS de ANO (XX/XX/XX), devendo sobre este montante ser aplicado mês a mês, o índice de remuneração de X% ao mês, valor que foi prometido a Requerente na data da realização da aplicação tipo CDB na agência do Requerido;

H) Alternativamente, e caso seja julgado improcedente o pedido constante no item F, retro, requer seja o Banco Requerido condenado também ao pagamento a favor da Requerente, à título de perda de uma chance/lucros cessantes, do valor dos ganhos mensais não auferidos pela Requerente, na aplicação do saldo apurado de MÊS de ANO até o mês de MÊS de ANO, devendo sobre este montante ser aplicado mês a mês, o índice médio da remuneração mensal do CDB, referente ao período de MÊS a MÊS de ANO, que incidiu sobre o valores aplicados pela Requerente junto ao Requerido;

 I) a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência a serem revertidos a favor do PROJUR;

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova documental acostada aos autos, pela prova testemunhal, prova pericial, depoimento pessoal da Requerente e representante legal do Banco Requerido

Valor da causa: R\$ XX.XXX,XX

Nestes termos,

Pede deferimento.

XXXXXXX-UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL

REQUERENTE

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO